



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**LEI Nº 169**

*“Modifica dispositivos das Leis números 141, de 4 de julho de 1955 e 161 de 19 de outubro de 1956”.*

*A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Os adquirentes dos imóveis alienados em virtude da Lei nº 141, de 4 de julho de 1955, em atraso de pagamento, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação de seus débitos.

**Parágrafo Único:** O prazo concedido no presente artigo, o Poder Executivo fará executar o § 3º do Artigo 8º, da citada Lei.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 16 de setembro de 1957.

---

**Alcides Pinto Macahiba**  
Prefeito Municipal